

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: apxihmzp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/03/2023 Projeto de lei nº 829/2023 Protocolo nº 2013/2023 Processo nº 1247/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Implementa o Plano de Fomento à Produção e Distribuição de Energia Limpa do Estado de Mato Grosso (PLAFELIMP-MT) e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica implementado o Plano de Fomento à Produção e Distribuição de Energia Limpa do Estado de Mato Grosso (PLAFELIMP-MT), destinado a ampliar a produção, distribuição e utilização de energia gerada a partir de fonte solar, eólica, da biomassa, dos biocombustíveis, biodigestores e gases produzidos em aterros sanitários e de outras fontes que vierem a ser criadas.

Art. 2º O PLAFELIMP-MT tem entre seus objetivos:

I - Promover a produção de energia limpa com incentivos fiscais, isenção ou redução de tributos, e/ou financiamentos públicos com taxas diferenciadas, conforme regulamentação em Lei específica;

II - Incentivar a pesquisa relativa ao desenvolvimento da energia limpa;

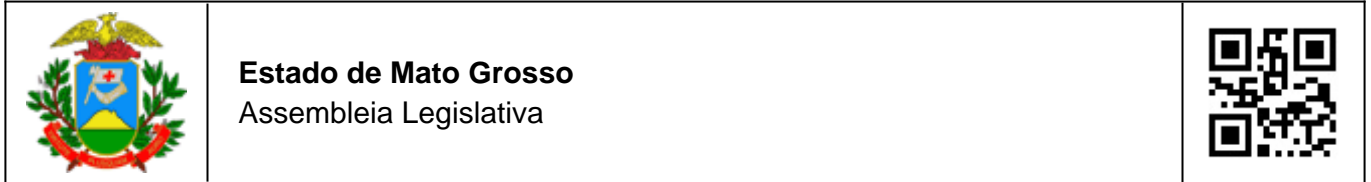
III - criar e estruturar centros de estudos da energia limpa em todo o Estado de Mato Grosso;

IV - Divulgar amplamente as vantagens do uso da energia limpa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a criação de Fundo com recursos governamentais e obtidos em parceria com os Governos Federal e/ou Municipal e a iniciativa privada para a consecução dos objetivos do PLAFELIMP-MT.

Art. 4º Os incentivos fiscais a serem concedidos para a produção da energia limpa, nos termos previstos nesta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica autorizada a concessão dos incentivos fiscais para Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive, no caso de possuírem mais de uma modalidade de produção.



Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (noventa) dias após a data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Uma grande dependência de combustíveis fósseis continua sendo uma forte ameaça para segurança energética, conseqüentemente um sério obstáculo ao crescimento econômico estável e ao bem-estar global, conforme destacam as autoridades da Agencia Internacional de Energia - AIE.

O objetivo desta propositura é concentrar as ações que tratam da energia limpa, bem como sistematizar sua produção, distribuição e utilização.

Não podemos mais adiar o aumento da proporção de energia limpa na matriz energética do nosso Estado, pois o nosso potencial é diferenciado em relação a outras unidades federativas, tendo em vista a grande produção agropecuária e localização geográfica, que nos proporciona grande período de luminosidade solar durante todo o ano e outros recursos.

Apesar desse aspecto favorável, o Estado de Mato Grosso ainda sofre com a falta de tecnologia adequada para a exploração da energia limpa em sua plenitude.

Entendemos que a criação do Plano de Fomento à Produção e Distribuição de Energia Limpa no Estado de Mato Grosso (PLAFELIMP-MT) será o ponto de modificação na produção de energia limpa em nosso Estado.

O Fomento certamente abrirá os caminhos necessários à conscientização da necessidade ampliar a oferta desse tipo de energia, além de tornar viáveis economicamente os projetos que hoje apresentam desvantagens em relação às energias não renováveis.

Pela grande importância desta matéria legislativa solicito aos nobres colegas desta Casa de Leis o apoio para a discussão e acatamento deste importante projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual